1034
Nº Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sooretama-ES, 22 de Novembro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2018

Trata-se de contratação da CONCORRENCIA PÚBLICA N°. 003/2018, a qual tem por objeto em licitação à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação, drenagem e reurbanização das ruas do centro do município,** conforme projeto de arquitetura, projetos complementares, planilha Orçamentária e Cronograma, incluindo mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e ainda, conforme outros anexos que compõem o EDITAL.

DOS FATOS

Ao todo, são 02 (dois) os recursos que estaremos analisando, sendo eles os seguintes:

1. **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA,** inscrita sob CNPJ n°. 12.416.556/0001-42 apresentou seu recurso aos 06/11/2018 sob processo administrativo n°. 06611/2018, alegando em resumo que:

> Levando em consideração as exigências contidas no Edital de Concorrência, a S. Franco Construtora Ltda. apresentou o Atestado nº 006/96, às fls. 258, do processo licitatório em questão, comprovando a execução de **"escoramento contínuo de valas com pranchões e pontaletes, 4.217,00m²"**, posto se tratar de serviço de engenharia com característica técnica, complexidade e porte **SIMILARES** ao objeto licitado.

258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-MG
VINCULADO À CERTIDÃO
Nº 006/96
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 08/
ASS.
FL. 04

2. **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** inscrita sob CNPJ n°. 27.170.703/0001-14 sob processo administrativo n°. 06642/2018 datado de 08/11/2018, alegando em resumo que:

> "Conforme já foi dito, a Comér apresentou dois atestados para comprovar que tem capacidade tanto técnico-operacional, como técnico-profissional, da exigência do edital.

1035 Nº Rubrica

1º Atestado – CAT 519/1996 – Serviços de Drenagem Pluvial no bairro São Clemente, Aracruz – ES, emitido pela Prefeitura Municipal de Aracruz – ES.
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, CA-2, tipo ponta bolsa, diam. = 1,00 m, rejuntados com argamassa de cimento e areia, traço 1:4 – quant. 730,00 m
- este serviço tem o mesmo método construtivo da exigência do edital, só a largura da cava (vala) é maior no item de exigência do edital. O item do edital pedem três linhas de tubos, lado a lado, em toda a extensão da vala, e o atestado da Comér demonstra só uma linha de tubo em toda a extensão da vala, inclusive o tubo assentado pela comer tem diâmetro maior do exigido.

2º Atestado – CAT 001088/2008 – Serviços de terraplanagem, obras de artes especiais, de pavimentação e obras complementares na bacia hidrográfica de São Torquato, Vila Velha – ES, emitido pela prefeitura Municipal de Vila Velha.
- SUB-BACIA – SÃO TORQUATO
- Galeria em concreto armado – quant. 540 m
Este serviço tem complexidade técnica bem mais superior ao exigido no edital. É um serviço construção de uma galeria de drenagem, " in loco ", não foi usado peças pré-moldadas, portanto bem mais complexo do que assentar tubos."

Pois bem, após cuidadosa analise as argumentações apresentadas pelas empresas, ora recorrentes, esta Comissão Especial de analise Técnica, passa a se manifestar na seguinte forma. Vejamos.

DAS ANALISES DOS ARGUMENTOS

1. Sobre a empresa **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA**, a mesma assiste razão em suas argumentações, posto que, o atestado nº. 006/96, apresentado as fls. 654 dos autos, sob certidão nº. 976/96, de fato, possui item de execução, tanto operacional como que profissional, demonstrando capacidade técnica para serviços de "*escoramento contínuo de valas com pranchões e pontaletes, no total de 4.217m²*". Desta forma, ***deve ser reconsiderada nossa decisão anterior, passando esta empresa a estar HABILITADA para o item em questão.***

2. Sobre a empresa **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, após cuidadosa e extensiva analise técnica dos elementos trazidos a nosso conhecimento pela recorrente, esta COMISSÃO entendeu que, o único argumento digno de aceitabilidade é o inerente aos serviços de "*Infra-estrutura (fundação) – Galeria em concreto armado – 540m*", constantes na CAT 01088/2008, as fls. 800/806 dos autos, posto que, em melhor exame, de fato, a execução de uma galeria é de complexidade superior aos serviços de BTTC, conforme estes ultimos foram exigidos no Edital.

   Ainda nesse aspecto técnico, podemos mencionar que, o porte e a complexidade dos serviços (execução de galeria) demonstrados pelo ATESTADO mencionado pela recorrente, e pelo memorial fotográfico acostado a sua defesa, são inquestionavelmente "superiores ao objeto do Edital", pois, foi executado IN LOCO, aplicado concreto armado, houve escoramentos de valas, houve fornecimento de forma de chapa de madeira, existiram serviços de armadura de ferro, dentre outros elementos necessários de cunho mais complexo e superior ao item BTTC, o que se demonstra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

superior ao aspecto de "apenas utilizar item pré-moldado", conforme é o caso do fornecimento do BTTC que se exige no Edital.

Nesse passo, ***deve ser reconsiderada nossa decisão anterior, passando esta empresa a estar HABILITADA para o item em questão, por apresentar porte e complexidade superior ao exigido no Edital.***

CONCLUSÃO

Por todo exposto, deve ser habilitada a empresa **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA**, por ter atendido ao Edital, bem como que, deve na mesma linha, ser habilitada a empresa **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** por atender ao Edital ao apresentar item superior em porte e complexidade ao exigido no instrumento convocatório.

Registramos que, na mesma linha de complexidade e superioridade de capacidade técnica a qual adotamos para a empresa **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, esta COMISSÃO reanalisou o acervo da licitante **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP** e que, apesar disso, não encontramos qualquer serviço que fosse capaz de suprir a ausência do licitante.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição sempre.

Vinícius Marcaro dos Reis

VINÍCIUS MARCARO DOS REIS

JHONATAN BROSEGHINI

Patrick Freitas Coutinho

PATRICK FREITAS COUTINHO

Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica de Engenharia
Portaria nº 0011/2018 - 12/06/2018